JUSTUTOR

Questão Discursiva 00544

Discorra sobre investigação criminal defensiva abordando: conceito; fundamentos; principal limitação jurídica e diferença da faculdade conferida no artigo 14 do Código de Processo Penal.

Resposta #003084

Por: Rodrigo Zeidan Braga 7 de Outubro de 2017 às 12:10

Inicialmente, pordemos dizer que existem três graus de participação da defesa na investigação, quais sejam: o simples acompanhamento da investigação (art.4º, XIV, da LC 80/94); a atuação ativa na investigação; e a denominada investigação criminal defensiva. Nesse diapasão, estabelece o art.14 do Código de Processo Penal, que o indiciado e seu representante legal poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade. Em se tratando da Defensoria Pública no exercício da defesa técnica do investigado, este cenário ganha um elemento especial, na medida em que não mais se fala, agora, em requerimento de diligências, e sim em requisição, conforme assegura a LONDP como prerrogativa dos defensores públicos (art.128, X, LC 80/94). Contudo, tal expediente, hodiernamente, se mostra insuficiente. Nessa senda, entra em cena a investigação criminal defensiva, que surge para superar ou pelo menos atenuar o ambiente puramente persecutório da investigação criminal, cujos movimentos se direcionam, todos, para culpar o investigado. Na investigação defensiva, que se desenvolve totalmente independente da investigação pública, cabe ao defensor traçar a estratégia investigatória, sem qualquer tipo de subordinação às autoridades públicas, devendo apenas respeitar os critérios constitucionais e legais de obtenção de prova, para evitar questionamentos acerca da sua licitude e do seu valor. De maneira simplificada, enquanto na investigação pública o defensor é mero coadjuvante, na investigação defensiva ele assume o papel de protagonista.

Resposta #005657

Por: ROUF 14 de Agosto de 2019 às 14:22

Sabe-se que dentre os princípios implícitos na matéria de direito processual penal, encontra-se o da busca pela verdade real ou material. Nesse contexto, cabe às partes e ao julgador buscarem apurar os fatos como eles realmente ocorreram, não se admitindo meras suposições como meios de prova.

Assim, a investigação criminal defensiva se ajusta ao referido princípio, haja visa que é ela meio de apuração dos fatos empreendida pela própria defesa, extrajudicialmente, de maneira a buscar elementos para comprovar a inocência do réu, evitando-se su condenação; ou, ainda, que ele não foi o autor efetivo do delito.

Conforme ressaltado, tal investigação se funda no princípio da verdade real, bem como nos princípios do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da CF/88. Isso porque, a favor do réu, são admissíveis qualquer tipo de prova, podendo este envidar todos os meios para comprovar o seu não envolvimento com os fatos investigados. Nesse ponto, destaca-se entendimentos do STF e do STJ, além de parte da doutrina nacional, segundo o qual, a favor do réu, são admitidas até mesmo as provas ilícitas, previstas no art. 157, do CPP.

Contudo, em razão de não ser dirigida por órgão oficial, não possui os mesmos poderes da autoridade pública, ou seja, da autoridade policial ou do Ministério Público. Portanto, sua limitação é não poder ter amplo acesso a órgãos públicos ou a empresas privadas. Desse modo, sua limitação está no fato de ter de se sujeitar ao Poder Judiciário para atingir os seus fins, correndo-se o risco do indeferimento de importante pedido.